

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

#### 8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

#### 9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

#### 10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

#### 11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

#### 12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de outubro de 2014. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

208192505

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

#### Edital n.º 992/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de trinta e um de julho de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na Área Disciplinar de Gestão/Contabilidade de Gestão da Faculdade de Economia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos de professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Economia (Regulamento extrato 62/2012), publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 35 de 17 de fevereiro de 2012.

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º:

- a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
- b) 7 exemplares do *curriculum* do candidato, bem como de cada um dos trabalhos nele mencionados, impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no n.º I deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos supramencionados.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

- 1 — Na vertente do Desempenho Científico (85):
  - 1.1 — Publicação em revistas científicas de topo: classificar entre 80 e 100
  - 1.2 — Publicação em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo: classificar entre 40 e 79;
  - 1.3 — Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio: classificar entre 1 e 40.

#### 2 — Na vertente da Capacidade Pedagógica (10):

A avaliação da atividade docente como insuficiente é condição de exclusão. Classificar entre 1 e 100. Uma avaliação insuficiente corresponde a uma pontuação inferior a 50 pontos.

Serão considerados neste “item”:

- 2.1 — Avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados;
- 2.2 — Prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares; devidamente documentadas;
- 2.3 — Materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas;
- 2.4 — A experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (entendidas como escolas com creditações internacionais AACBS, AMBA e EQUIS) é valorizada.

#### 3 — Outra atividade relevante (5):

Evidência de cidadania organizacional como: participação em júris, equipas de trabalho da instituição, comités de avaliação.

Apresenta-se seguidamente um conjunto de indicações para a avaliação em cada dimensão, bem como um guia para a pontuação em cada critério:

#### Investigação (vertente do desempenho científico)

Nível A — Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo:

FT 45 ou nível 4 em ABS

Nível B — Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio: nível 3 em ABS.

Nível C — Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade: nível 2 em ABS.

Nível D — Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais.

#### Ensino (vertente pedagógica)

Nível A

Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas; Avaliações consistentemente excelentes; Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível B

Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas; Avaliações consistentemente acima da média; Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível C — Avaliação ao nível de médio pelos estudantes.

Nível D — Avaliação pelos estudantes abaixo da média.

#### Critério institucional (outras atividades relevantes)

Nível A — Clara evidência de elevado sentido de cidadania organizacional.

Nível B — Alguma evidência de sentido de cidadania organizacional.

Nível C — Limitada evidência de sentido de cidadania organizacional.

Nível D — Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

Critério	Pontuação do critério	Guia de pontuação no critério
Investigação	85	Nível A: entre 70 e 85. Nível B: entre 50 e 75. Nível C: entre 35 e 55. Nível D: entre 0 e 40.
Ensino	10	Nível A: entre 7 e 10. Nível B: entre 5 e 8. Nível C: entre 3 e 6. Nível D: entre 0 e 4.
Institucional	5	Nível A: entre 4 e 5. Nível B: entre 3 e 4. Nível C: entre 2 e 3. Nível D: entre 0 e 2.

A ordenação dos candidatos é determinada pela pontuação dos fatores acima referidos, sendo a avaliação a a tribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator. A pontuação final resulta da soma das médias em cada fator.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212 de 1 de novembro).  
Vogais:

Doutor Paolo Quattrone, Chair in Accounting Governance and Social Innovation, University of Edinburgh;

Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor António Sarmento Gomes Mota, Professor Catedrático da ISCTE Business School, Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Pedro Araújo de Santa-Clara Gomes, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos

candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

21 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208186609

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Regulamento n.º 496/2014

Considerando a necessidade de regulamentar a Prestação de Serviços Especializados pela UTAD à Comunidade, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, alínea n), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte:

### Regulamento da Prestação de Serviços Especializados pela UTAD À Comunidade

#### Preâmbulo

A cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das missões da Universidade, encorajando a transferência de tecnologia e de conhecimento para o tecido social e económico circundante, é de importância estratégica para a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante designada por UTAD. Para a desenvolver é necessário criar um enquadramento favorável à participação pró-ativa de docentes e investigadores da UTAD na prestação de serviços especializados ao exterior.

O apelo e o estímulo à participação nesta missão de docentes com contrato em funções públicas e em regime de dedicação exclusiva, nesta missão particular obedece ao disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado ECDU.

Nos termos das alíneas i) e j) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, não constitui quebra de compromisso de exclusividade, designadamente no que concerne às remunerações decorrentes de:

i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais;

j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.

Por seu turno, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do ECDU, a percepção da remuneração prevista na alínea j) só poderá ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas, e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

Regras semelhantes são aplicadas ao pessoal da carreira de investigação científica com contrato em funções públicas, nos termos do disposto nas alíneas k) e l) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, alterado pela Lei n.º 157/1999, de 14 de setembro.

As alterações legislativas efetuadas nos últimos anos, o reconhecimento da relevância estratégica das atividades de prestação de serviços ao exterior por pessoal docente e investigador, bem como a necessidade de se aumentar as receitas próprias da UTAD, imperativo incontornável para a sustentabilidade financeira da Instituição, impõem a necessidade